

REGULAMENTO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento aprova o regime de contratação e de prestação de trabalho dos trabalhadores da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento (adiante IST-ID) que sejam titulares do grau de Doutor e desempenhem funções de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia.

Artigo 2.º

Carreira de investigação

A carreira de investigação da IST-ID desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:

- a) Investigador auxiliar;
- b) Investigador principal;
- c) Investigador Senior.

Artigo 3.º

Diferenciação das categorias

1. O investigador auxiliar é um doutorado com experiência pós-doutoral ou currículo científico após doutoramento.
2. O investigador principal é um doutorado com experiência pós-doutoral relevante, no mínimo de três anos, ou currículo científico relevante após doutoramento.
3. O investigador-senior é um doutorado com experiência pós-doutoral especialmente relevante, no mínimo de cinco anos, ou currículo científico após doutoramento especialmente relevante e reconhecido internacionalmente.

Artigo 4.º

Recrutamento

O recrutamento de doutorados é efetuado mediante procedimento concursal de seleção internacional.

Artigo 5.º

Abertura do procedimento concursal

1. A abertura do procedimento concursal é da competência da direção da IST-ID.
2. A abertura do procedimento concursal é publicitada nos sítios na Internet da IST-ID e da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

1. A seleção dos doutorados a contratar ao abrigo do presente regulamento realiza-se através da avaliação do seu percurso científico e curricular.
2. A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

- a) Da produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;
 - b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;
 - c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;
 - d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.
3. O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.
 4. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista ou uma sessão de apresentação ou demonstração pública pelos candidatos, ou por uma parte dos candidatos a selecionar pelo júri, dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador.

Artigo 7.º

Candidatura

1. Ao procedimento concursal podem candidatar-se os doutorados nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver e tendo em consideração a categoria para a qual o concurso é aberto.
2. No processo de candidatura, o candidato deve apresentar a informação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, bem como a que seja adicionalmente fixada por regulamento aplicável e pelo aviso de abertura do procedimento concursal.

Artigo 8.º

Júri

1. A apreciação das candidaturas é realizada por um júri nomeado pela direção da IST-ID, sob proposta da unidade de investigação de acolhimento do contratado no quadro próprio de investigadores da unidade de investigação.
2. O júri é constituído pelo mínimo de cinco e o máximo de sete membros, cabendo a presidência a quem seja nomeado pela direção da IST-ID.
3. O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
4. As reuniões do júri, incluindo as destinadas à decisão final, podem ser realizadas por videoconferência.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação.
6. Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

Artigo 9.º
Decisão final

A decisão final sobre a contratação é da competência da direção da IST-ID.

Artigo 10.º
Regime de contratação

1. A contratação de doutorados ao abrigo do presente regulamento realiza-se através de contrato de trabalho a termo incerto, nos termos do Código do Trabalho, ao abrigo do regime de contratação de doutorados aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.
2. Os contratos referidos no número anterior são celebrados pelo prazo máximo de seis anos, com fundamento na execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro, nos termos do disposto no referido Decreto-Lei n.º 57/2016.

Artigo 11.º
Conversão em contrato de trabalho por tempo indeterminado

1. O contrato de trabalho a termo incerto a que se refere o artigo anterior pode, a todo o tempo, ser convertido em contrato de trabalho por tempo indeterminado, sob proposta da unidade de investigação de acolhimento do contratado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início do sexto ano de duração do referido contrato de trabalho a termo incerto é, obrigatoriamente, desencadeado o procedimento de conversão em contrato de trabalho por tempo indeterminado.
3. O procedimento segue os termos estabelecidos nos “Princípios gerais da Política de Recursos Humanos Investigadores da IST-ID”, consistindo numa avaliação específica da atividade desenvolvida pelo investigador durante realizada no período de cinco anos.
4. Os critérios da avaliação são fixados nos “Princípios gerais da Política de Recursos Humanos Investigadores da IST-ID”.
5. O resultado positivo da avaliação assim realizada determina a conversão do contrato de trabalho a termo incerto em contrato de trabalho por tempo indeterminado, sem prejuízo da avaliação de sustentabilidade financeira, da competência da direção da IST-ID.
6. O resultado negativo de qualquer uma das avaliações referidas nos pontos anteriores determina a cessação do contrato de trabalho a termo incerto.

Artigo 12.º
Regime de prestação de trabalho

1. O regime de prestação de trabalho pelos doutorados contratados ao abrigo do presente regulamento é efetuado, em regra, em regime de dedicação exclusiva, podendo, por opção do doutorado, realizar-se em regime de tempo integral.
2. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho.
3. O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.
4. Não prejudica o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de:
 - a) Direitos de autor;
 - b) Edição de publicações científicas;

- c) Direitos de propriedade industrial;
- d) Realização de seminários, conferências, palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
- e) Atividades de docência em instituições do ensino superior, com a autorização prévia da IST-ID, sem prejuízo do objeto do contrato, desde que não excedam um máximo de quatro horas por semana e um valor médio anual de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos;
- f) Elaboração de estudos ou emissão de pareceres solicitados pelo Governo ou no âmbito de estruturas criadas ou de comissões ou grupos de trabalho constituídos por aquele, ou solicitados por entidades públicas ou privadas, a nível nacional ou internacional;
- g) Participação em júris e comissões de avaliação.

Artigo 13.º

Deveres da IST-ID

Sem prejuízo de outras obrigações, são deveres da IST-ID:

- a) Integrar a atividade do investigador no âmbito da política académica, científica e tecnológica da IST-ID;
- b) Garantir as condições técnicas e logísticas necessárias para que o investigador possa desenvolver as suas atividades de acordo com o projeto de investigação científica ou o plano de trabalhos em que for integrado;
- c) Respeitar a autonomia científica e técnica do investigador no âmbito do desempenho das funções para as quais foi contratado;
- d) Comunicar, atempadamente, ao investigador, as regras de funcionamento da IST-ID e demais condições de exercício das funções;
- e) Adotar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para a instituição ou para a atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
- f) Definir contratualmente com o investigador as condições referentes a direitos de propriedade intelectual e industrial.

Artigo 14.º

Deveres dos investigadores

Os investigadores contratados ao abrigo do presente regulamento devem:

- a) Cumprir o objeto fixado no respetivo contrato;
- b) Cumprir e respeitar as regras de funcionamento interno da IST-ID;
- c) Utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos da prestação de trabalho;
- d) Responder, atempadamente, às solicitações que lhe sejam dirigidas e facultar os documentos respeitantes à atividade contratada;
- e) Manter a confidencialidade de toda a informação e dados a que tiver acesso e que sejam identificados como confidenciais pela IST-ID;
- f) Cumprir os demais deveres decorrentes da legislação e regulamentos aplicáveis, bem como do respetivo contrato.

Artigo 15.º

Níveis remuneratórios

1. Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento têm por referência os níveis remuneratórios das categorias constantes dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual, e a regulamentação constante do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, conforme tabela que constitui o anexo 1 ao presente regulamento.
2. A contratação dos investigadores é sempre realizada para a primeira posição remuneratória da categoria para a qual é aberto o procedimento concursal de contratação.
3. O nível remuneratório aplicável pode ser revisto, no sentido de um incremento positivo, após o decurso de três anos de prestação de trabalho, por comum acordo entre as partes, tendo em consideração o trabalho desenvolvido no decurso do contrato e os parâmetros de avaliação estabelecidos na “Política de Qualidade” da IST-ID.
4. Os investigadores que optem pelo regime de tempo integral, nos termos do artigo 12.º, auferem o montante correspondente a dois terços dos valores dos níveis remuneratórios a que se refere o n.º 1.
5. Caso os trabalhadores optem, durante a vigência do contrato de investigação, por mudar de regime de exercício de funções, têm obrigatoriamente que respeitar um mínimo de permanência de um ano no regime para o qual transitarem.
6. Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento encontram-se abrangidos pelas disposições que estabelecem as condições relativas às valorizações remuneratórias estabelecidas anualmente na lei que aprova o Orçamento do Estado.

Artigo 16.º

Mudança de categoria

1. A mudança de categoria ocorre de acordo com os procedimentos e a avaliação definidos nos “**Princípios gerais da Política de Recursos Humanos Investigadores da IST-ID**”.
2. A decisão final sobre a mudança de categoria é da competência da direção da IST-ID.

Artigo 17.º

Avaliação de desempenho

1. A avaliação de desempenho é trienal e decorre de acordo com os procedimentos e parâmetros definidos nos “**Princípios gerais da Política de Recursos Humanos Investigadores da IST-ID**”.
2. A decisão final sobre a avaliação de desempenho é da competência da direção da IST-ID.

Artigo 18.º

Mudança de posição remuneratória

1. A mudança de posição remuneratória pode ocorrer sempre que o investigador tenha obtido a classificação máxima na avaliação de desempenho em dois triénios sucessivos, de acordo com os procedimentos e a avaliação definidos nos “**Princípios gerais da Política de Recursos Humanos Investigadores da IST-ID**”, e se verificarem as condições adicionais aí definidas.

2. A decisão final sobre a mudança de escalão é da competência da direção da IST-ID.

Artigo 19.º

Normas transitórias

1. Nos primeiros três anos após a criação do quadro mencionado no art. 8º, as unidades de investigação poderão propor que os lugares desse quadro sejam ocupados por investigadores já vinculados à IST-ID, devendo, em particular, todos os que já detém contrato por tempo indeterminado com a IST-ID ser obrigatoriamente enquadrados neste quadro, aplicando-se a partir daí todas as normas constantes deste regulamento e do **“Princípios gerais da Política de Recursos Humanos Investigadores da IST-ID”**.

Anexo a que se refere o Artigo 15.º, n.º 1

Posições remuneratórias	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
Investigador auxiliar	3 201,39 €	3 447,66 €	3 776,00 €	4 022,26 €
Investigador principal	3 611,83 €	3 776,00 €	4 104,35 €	4 268,53 €
Investigador sénior	4 678,96 €	4 925,22 €	5 089,40 €	5 417,74 €